



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Lei nº 710/79, de 04 de julho de 1979.

Dispõe sobre a criação dos Símbolos do Município de Esperantina, sua forma e apresentação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ;

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSITIVOS PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam criados os símbolos do Município de Esperantina, em conformidade com o disposto no § 3º do Art. 1º da Constituição Federal.

Art. 2º - São símbolos do Município de Esperantina:

- a) o Hino Municipal;
- b) o Brasão Municipal;
- c) a Bandeira Municipal.

CAPÍTULO II

DA FORMA E APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

Seção I

Dos Símbolos em Geral

Art. 3º - Consideram-se padrões dos Símbolos do Município de Esperantina, os exemplares confeccionados nos termos e dispositivos da presente Lei.

Art. 4º - No gabinete do Prefeito Municipal serão conservados os exemplares-padrões dos Símbolos Municipais, para servirem de modelo obrigatório à respectiva reprodução, constituindo-se em elemento de confronto para comprovação dos exemplares destinados a apresentação, procedam ou não de iniciativa particular.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Art. 5º - A impressão de folhetos que divulguem o Hino Municipal deverá receber a devida autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - A confecção do Brasão e da Bandeira Municipais será executada mediante autorização especial escrita do Prefeito Municipal, quando a execução for providenciada por terceiros.

§ 1º - É vedada a colocação de qualquer indicação sobre o Brasão e a Bandeira Municipais.

§ 2º - É proibida a reprodução, tanto do Brasão como da Bandeira Municipais, para servir de propaganda política ou comercial.

Art. 7º - Em qualquer reprodução, tanto do Brasão como da Bandeira, com autorização especial, o beneficiário deverá fazer provas da peça reproduzida, comparando-a com os exemplares padrões conservados no gabinete do Prefeito Municipal, quando receberá autorização, por escrito, para o devido uso.

Seção IIDo Hino Municipal

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir concurso entre esperantinenses, para a escolha do Hino Municipal, podendo o autor apresentar parceria no que diz respeito à música que poderá ser composta por pessoas de outras origens.

§ 1º - Poderão ainda concorrer ao concurso para a escolha do Hino Municipal, pessoas com estreita afinidade ao Município de Esperantina, conhecedoras de seu território, sua gente e seus costumes.

§ 2º - O Hino Municipal de Esperantina será regulamentado por Lei posterior à escolha do mesmo, por iniciativa do Poder Executivo, sob aprovação da Câmara Municipal, observado o prescrito na Lei 5.700, de 01 de setembro de 1971, sobre o Hino Nacional Brasileiro.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Seção III
Do Brasão Municipal

Art. 9º - O Brasão de Armas de Esperantina é o ideado pelo esperantinense Francisco de Assis Fortes, descrito nos seguintes termos:

- a) na parte central do brasão encontra-se um escudo de forma simples, retilíneo, com curvas nas extremidades inferiores e pontiagudo no centro da parte inferior, medindo cinco módulos de altura por quatro de largura, contornado por uma orla de cor azul, cuja significação se contém no item "g" deste artigo;
- b) a parte superior do escudo, correspondente a 1,75 módulo, contém um chapéu de vaqueiro de cor natural, em fundo azul, mais claro que o da orla, representando, simultaneamente, o vaqueiro, com quem se iniciou o povoamento do lugar, e o gado que ensejou o surgimento da Cidade e do Município de Esperantina;
- c) a parte inferior do escudo correspondente a 3,25 módulos, contém uma paisagem, na qual se faz representar o Rio Longá, curso d'água que banha o Município e a Cidade de Esperantina, exatamente no trecho onde se situa a magestosa Cachoeira do Urubu, de cuja beleza incomparável se ufanam os esperantinenses;
- d) abaixo do escudo encontra-se uma faixa medindo um módulo de altura por oito de comprimento, em que se inscreve com letras azuis, em fundo branco, o nome do Município: - "ESPERANTINA";
- e) partindo da faixa, ladeando e ultrapassando o escudo por meio módulo, encontram-se uma palmeira babaçu(à esquerda) e uma carnaubeira(à direita), ambas com copas de diâmetro igual a 2,5 módulos, cujas palhas tocam o escudo, representação dos principais produtos do Município: o coco babaçu e a cera;
- f) sobrepõe-se ao escudo, em cor terra, uma coroa mural, símbolo universal dos brasões de domínio, composta de dez torres das quais apenas cinco são visíveis, medindo 1,5 módulo de altura



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

por 5 de topo a topo das extremidades externas das torres laterais e 4 módulos na base da coroa, simbolizando a cidade de Esperantina, classificando-a em primeira grandeza, ou seja, sede do Município. A cor terra da coroa mural representa o húmus fértil e acolhedor do território esperantinense;

g) sobre a coroa mural uma estrela de cinco pontas, em branco, orlada de azul, com as extremidades medindo dois módulos, tanto em linha horizontal como em linha oblíqua, representa a Padroeira de Esperantina, Nossa Senhora da Boa Esperança, símbolo de fé do povo. O branco da estrela representa a pureza e a religiosidade. A cor azul da orla da estrela que também se contém na orla do escudo e na faixa, simboliza a justiça e a perseverança.

Art. 10 - O Brasão Municipal será reproduzido em clichês, para timbrar a documentação oficial do Município de Esperantina, com a representação das cores do brasão de origem ou a uma só cor.

Art. 11 - Objetivando a divulgação municipalista, o Brasão Municipal poderá ser reproduzido em decalcomanias, brasões de facha da (em bronze), flâmulas, clichês, distintivos, medalhas e outros materiais, bem como aposto em objetos de arte, desde que, em qualquer reprodução sejam observados os módulos e as cores do brasão de origem.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Ordem Municipal do Brasão, para comenda àqueles que, de algum modo e sem injunções políticas, tenham merecido e justificado a honraria outorgada.

§ 1º - Será a comenda constituída por medalhão do Brasão, esmaltada em cores ou fundida em metal, fixada em lapela com as cores municipais (cores da bandeira), acompanhada de Diploma de "Comendador da Ordem Municipal do Brasão".

§ 2º - A Ordem Municipal do Brasão será concedida por iniciativa do Poder Executivo sob aprovação da Câmara Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Art. 13 - O Brasão original criado por esta Lei, impresso em tecido, será conservado no gabinete do Prefeito Municipal, em lugar de destaque e, posteriormente, transposto ao Museu Municipal.

Seção IV

Da Bandeira Municipal

Art. 14 - A Bandeira Municipal de Esperantina é a ideada pelo esperantinense Francisco de Assis Fortes, confeccionada em tecido, em três faixas verticais de iguais módulos, nas cores VERDE, BRANCO e AZUL, representando os poderes constituídos do Município, tendo na faixa do centro o Brasão de Armas de Esperantina.

§ Único - A Bandeira Municipal de Esperantina é dividida em três faixas, sendo VERDE a faixa que fica junto ao mastro, simbolizando a riqueza vegetal do Município e a esperança progressista de seu povo; BRANCA, a faixa central, simbolizando clima de tranquilidade e paz, amizade, trabalho, pureza e religiosidade; AZUL, a faixa da extremidade (que se solta ao vento), representando o céu esperantinense, a justiça, a nobreza e a perseverança do povo.

Art. 15 - Em conformidade com as regras heráldicas a Bandeira Municipal terá as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional, levando-se em consideração 14 (quatorze) módulos de altura por 20 (vinte) de comprimento do retângulo.

§ 1º - A Bandeira Municipal, quando hasteada junto à Bandeira Nacional, não poderá ter dimensões superiores a esta.

§ 2º - A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeirolas de papel nas comemorações efemérides, observando-se sempre os módulos e as cores.

Art. 16 - No gabinete do Prefeito Municipal será mantido um livro para registro de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar, quer sejam por conta do Município, quer sejam por conta de terceiros com autorização oficial, determinando-se as datas,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

estabelecimentos para os quais foram destinadas, bem como todos e quaisquer atos relacionados às mesmas.

§ Único - Preferencialmente, a inauguração de uma Bandeira deverá ser efetuada em solenidade cívica, podendo ser designados um padrinho e uma madrinha, que, acompanhados pelos presentes, ou não, prestarão o seguinte juramento: "PROMETEMOS HONRAR, AMAR, E DEFENDER A BANDEIRA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, LUTANDO PELO ENGRANDECIMENTO DESTE MUNICÍPIO, COM LEALDADE E PERSEVERANÇA"; o acontecimento será registrado em ata, conforme determina o presente artigo.

Art. 17 - As Bandeiras velhas ou rotas serão incineradas, em solenidade especial, registrando-se o fato no livro citado no artigo anterior.

§ Único - Não será incinerada, mas recolhido ao gabinete do Prefeito e, posteriormente, ao Museu Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligado fato de relevante significação histórica do Município, como no caso da primeira Bandeira Municipal apresentada pelo autor e inaugurada após sua instituição.

Art. 18 - A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitido seu uso à noite, desde que se encontre convenientemente iluminada. Normalmente, faz-se-á o hasteamento às oito horas e o arriamento às dezoito.

§ 1º - Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta; sendo a Bandeira Estadual também hasteada, ficará a Nacional ao centro, a Bandeira Municipal à esquerda e a Estadual à direita, colocando-se a Nacional em plano superior às demais.

§ 2º - Quando a Bandeira Municipal é distendida e sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios ou portas, será colocada longitudinalmente, de modo que o lado maior do retângulo esteja no sentido horizontal e a coroa mural voltada para cima.

§ 3º - Quando aparecer em sala ou salão, por motivo de reu



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

niões, conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longo da parede, por trás da cadeira da presidência ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no parágrafo primeiro deste artigo, quando colocada em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 19 - A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente, nas repartições municipais, nos estabelecimentos de ensino públicos e particulares e nos de assistência, letras, artes, ciências e desportos:

a) nos dias de festa e luto municipal, estadual e nacional;

b) diariamente na fachada do edifício-sede da Prefeitura Municipal; isoladamente, em dias de expediente e, em conjunto com as Bandeiras Estadual e Nacional, em datas festivas;

c) na fachada do edifício do Poder Legislativo Municipal, isoladamente em dias de sessão e, em conjunto com as Bandeiras Estadual e Nacional, conforme o item anterior deste artigo.

Art. 20 - Em funeral, para o hasteamento, será a Bandeira Municipal levada ao topo do mastro, antes de ser baixada a meio mastro, e subirá novamente ao topo, antes do arriamento; sempre que conduzida em marcha o luto será indicado por um laço de crepe atado junto à lança.

§ Único - Somente por determinação do Prefeito Municipal será a Bandeira Municipal hasteada em funeral, não podendo ser, todavia, em dias feriados.

Art. 21 - Quando distendida sobre esquife mortuário de pessoa que tenha direito a esta homenagem, ficará a tralha do lado da cabeça do morto e a coroa mural do brasão à direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

Art. 22 - Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com uma guarda de honra, composta de seis pessoas, sendo uma a porta-



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

bandeira, seguindo à testa da coluna quando isolada; em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual, deve-se obedecer ao § 1º do Art. 18 da presente Lei, não se dispensando a guarda-de-honra especial.

Art. 23 - Os estabelecimentos de ensino municipais deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não esteja hasteada, procedendo-se, igualmente, com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 24 - É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidades, devendo ser obedecido o previsto no § 3º do Art. 18 desta Lei.

Art. 25 - É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal, em locais considerados inconvenientes pelos poderes competentes.

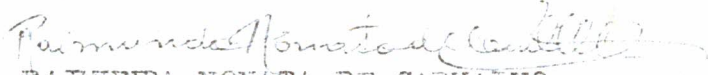
Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, em 04 de julho de 1979.


FRANCISCO DAS CHAGAS REBELO
Prefeito Municipal


RAIMUNDA NONATA DE CARVALHO
Secretária

Numerada, sancionada, registrada e publicada a presente Lei nesta Secretaria aos quatro dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e nove.


RAIMUNDA NONATA DE CARVALHO
Secretária

